

LEI Nº 2.958, DE 16/10/2006.

ALTERA A LEI Nº. 2.896, DE 31/03/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 25, 29, 84 da Lei Nº. 2.896/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 . Além do efeito financeiro previsto no art. 24 desta Lei, o servidor do quadro do magistério que preencher os requisitos estabelecidos no art. 23, incisos I, II e III e possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus:”

“Art. 29. As gratificações de que tratam os art.s 25 e 26 da Lei Nº. 2.896/06, ocorrerão duas vezes no ano, a saber:

I. em 1º de março: para o profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação de graduação e ou pós-graduação até 31 de janeiro;

II. em 1º de outubro: para o profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação graduação e ou pós-graduação até 31 de agosto.”

“Art. 84. Os vencimentos estabelecidos nos Anexos II e IV desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Aracruz apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art.81 desta Lei.”

Art. 2º - O §2º do Art. 6º da Lei Nº. 2.896, de 31/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A Parte Suplementar do Quadro do Magistério Público Municipal é constituída por cargos em extinção nos termos do Anexo II desta Lei, o qual, a critério do Chefe do Poder Executivo, por Decreto poderá promover as alterações que se fizerem necessárias, na forma da Lei.”

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º no Art. 22 da Lei Nº. 2.896, de 31/03/2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º . O servidor ocupante do último padrão de vencimento, que ainda não tenha completado os requisitos para obtenção da aposentadoria, continuará tendo o direito à progressão de que trata este artigo.”

Art. 4º - O § 4º do Art. 77 da Lei Nº. 2.896, de 31/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o §5º.

“§ 4º Os servidores cujo padrão de vencimento não tenha alcançado, na nova tabela salarial o valor correspondente ao somatório do abono concedido nos termos da Lei Nº. 2.871/05, quando do enquadramento, deverão ocupar padrão de vencimento equivalente a sua remuneração, anterior a vigência desta Lei, acrescida do abono.”

.....

“§ 5º. Na impossibilidade de encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem residual.”

Art. 5º - Inclua-se um artigo no Título XXI – Das Disposições Finais e Transitórias a ser enumerado como 87, com a redação seguinte, passando o atual art. 87 para art. 88, o art.88 para art. 89 e art. 89 para art. 90.

“Art. 87. Aos servidores do quadro do magistério que na data de vigência desta lei possuir as habilitações ou titulações previstas no art. 25, farão jus ao adicional de que trata o referido artigo, sendo-lhes excepcionalmente dispensados o cumprimento das exigências contidas nos Incisos II e III do art. 23 desta Lei.”

Art. 6º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei Nº. 2.896/06, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las aos Órgãos ora criados, utilizando-se da abertura de créditos especiais, quando necessário, tendo como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL